



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia <u>21/11/11</u>
<u>ABaruffi</u>
Responsável

Lei 589 /2011

CRIA CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO, CARGA HORARIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 01 vagas de provimento efetivo para o cargos de Assistente Social, 02 vagas de Motorista e 02 vagas de Técnico em Administração. Que passará a fazer parte do quadro de provimento efetivo consolidado da Lei n.º 456 / 2008 de 22 de dezembro de 2008 em seus anexos II e VII.

A N E X O I

QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº de VAGAS	Faixa Inicial Vencimento	Jornada Trabalho Semana	Escolaridade mínima	Área Específica
Assistente Social	01	XVI	40	Superior Específico	Operacional
Motorista	02	VII	40	4ª série do 1º Grau	Operacional
Técnico em Administração	02	IX	40	Ensino Médio	Administração
Soma	05				

Art. 2º - Fica criado 01 cargo de provimento em Comissão e respectiva vaga: Coordenador do Telecentros Municipais. Que passará a fazer parte do quadro de provimento em Comissão da Lei n.º 456 / 2008 de 22 de dezembro de 2008 em seus anexos IV e VI.

QUADRO DE VAGA DE PROVIMENTO COMISSIONADO

DENOMINAÇÃO	Nº de VAGAS	Faixa Inicial Vencimento	Jornada Trabalho Semana	Escolaridade mínima	Área Específica
Coordenador dos Telecentros	01	CC-5	40	Ensino Médio	Operacional
Soma	01				

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 21 de novembro de 2011


JOSÉ RAJMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal